CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005 - AGROLÂNDIA

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E DO VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, com sede na cidade de Rio do Sul - SC, à Alameda Bela Aliança, 06 - Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORLANO MOLINARI, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NO COMÉRCIO DE MALHAS, FIAÇÃO, TECELAGEM, TINTURARIA, LAVANDERIA E VESTUÁRIO DE AGROLÂNDIA - SINDIMALHAS, representando os trabalhadores da sua base territorial nos municípios de Agrolândia e Atalanta, com sede na cidade de Agrolândia - SC, à Rua dos Pioneiros, S/N, representado por seu Presidente, Sr. WILSON STAHNKE, devidamente autorizados, de acordo com as atas das assembléias gerais realizadas para este fim, fica estabelecida e firmada, dentro de suas bases territoriais uma CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 01 (um) ano com início em 1º de Maio de 2004 e término a 30 de Abril de 2005.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

À categoria profissional abrangida por esta Convenção, será concedido o reajuste salarial de 6,5% (Seis virgula Cinco por cento) a ser aplicado sobre o salário percebido no mês de Abril de 2004, valor de reposição salarial ajustada pelas partes, ficando assim desta forma repassado as perdas salariais compreendidas entre 01 de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

Parágrafo Único: Podem ser compensados os aumentos já dados, tanto os espontâneos, como os provenientes de Leis, Decretos, Portarias, Abonos ou outros porventura dados ao empregado durante o período declinado.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido para todos os integrantes da categoria profissional, o piso salarial a seguir especificado:

- A) Admissional (experiência de 90 dias) R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais) mensais.
- B) Normativo (após 90 dias na empresa) R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Para as empresas do ramo de "Confecção", fica estabelecido um piso salarial efetivo de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais) após 90 dias na empresa para empregado contratado como manual.

Parágrafo Segundo – Entende-se como ocupante do cargo de manual somente aqueles

empregados que realizam serviços de expedição, recepção, zeladora, passar, limpeza de peças, embalar, entrega de aviamentos, colocação de botão manual e auxiliar de máquina de bordar.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho, serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinqüenta e cinco por cento) sobre o valor normal, e as realizadas nos repousos semanais e feriados com 110% (cento e dez por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 5ª - FÉRIAS

- **A)** ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS: Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo II da CLT, fica ajustado que as empresas que concedem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão do abono pecuniário a 1/3 (um terço) das férias.
- **B**) FÉRIAS COLETIVAS: Não serão computados para efeito de férias coletivas, os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro, exceto quando recaírem em domingo.

CLAUSULA 6^a - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quando houver pagamento de adicional de insalubridade, o mesmo será calculado com base no salário mínimo legal vigente no país.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

- **A)** AUXILIO DOENÇA: Serão assegurados, o emprego e o salário ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a alta concedida pela Previdência Social, salvo motivo disciplinar ou término de contrato de trabalho a prazo.
- **B**) GARANTIA AO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA: A empresa não demitirá empregado que tenha 5 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos na empresa e idade superiora 45 (quarenta e cinco) anos, nos dezoito meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ressalva a dispensa por motivo disciplinar, adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 8ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Os empregados farão jus quando da aposentadoria espontânea, nos seus efetivos desligamentos, a uma gratificação especial paga uma única vez, se preenchidas as seguintes condições:

A) 1,0 (um) salário contratual mensal, quando contar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de

serviços contínuos na empresa.

B) 1,5 (um e meio) salário contratual mensal, quando contratar de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço contínuos na empresa.

C) 2,0 (dois) salários, contratual mensal, quando contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço continuo na empresa.

CLÁUSULA 9ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, para uso restrito ao local de trabalho, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho.

Parágrafo 1º - Os trabalhadores que não usaram os equipamentos de segurança fornecidos pela empresa, estarão sujeitos às sanções disciplinares de advertência, suspensão e dispensa por justa causa.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores deverão zelar pelas ferramentas, equipamentos e máquinas da empresa, ficando sujeitos em caso de danos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência, as sanções disciplinares e aquelas previstas em lei civil.

CLÁUSULA 10^a - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregado estudante, nos horários de vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia por escrito ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 11^a - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador serão efetuados nos locais por ele determinado e serão por ele pagos.

CLÁUSULA 12ª - DIÁRIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO EXTERNO

No caso de prestação de serviços externos que resultem ao empregado despesas superiores as habitacionais no que se refere a transporte, estadia, alimentação, e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado.

CLÁUSULA 13ª - AVISO PRÉVIO

No período de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrarse-ão para todos os efeitos legais, independentes de quem indeniza, tanto a empresa como o empregado. O empregado dispensado sem justa causa e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do empregado fica dispensado do cumprimento do mesmo, desde que comprove, no ato da solicitação do afastamento, por escrito, a obtenção de novo emprego, recebendo tão somente o salário relativo aos dias trabalhados.

Parágrafo 1º - O empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, se o empregador assim o desejar, no período do aviso prévio.

Parágrafo 2º - Nesta hipótese as verbas rescisórias serão pagas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do desligamento.

CLÁUSULA 14ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento dos empregados, vales, adiantamentos, mensalidade sindical e seguros, desde que, com anuência do emprego por escrito, quando se tratar de mensalidade sindical e seguro. As empresas repassarão ao Sindicato os descontos provenientes de mensalidade sindical até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente do desconto.

CLAUSULA 15^a - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os Dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados 05 (cinco) dias/ano nas empresas que possuem até 30 (trinta) empregados e 10 (dez) dias/ano nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, para participar de encontros, congressos e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração correspondente, desde que solicitado pelo Sindicato com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

CLÁUSULA 16ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Deverão ser homologados pelo Sindicato profissional, sob pena de nulidade da quitação, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo de serviço na empresa superior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As empresas abrangidas por esta convenção, ficam autorizadas, mediante acompanhamento e comunicado a entidade sindical laboral, a praticarem horário de trabalho superior às 08:00 (oito) horas diárias normais visando à compensação dos sábados e feriados.

Parágrafo 1º: Na presente compensação, as empresas respeitarão, outrossim, o limite legal

de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo 2º: O Sindicato Laboral, após o protocolo de pedido de compensação de sábado, terá prazo de 15 (quinze) dias para realização da assembléia com os empregados.

CLÁUSULA 18ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estipulada uma multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento das cláusulas desta Convenção, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo 1º - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

Parágrafo 2º - A aplicação da multa estipulada no "caput" só se efetivará quando, após ter sido à parte infratora notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

CLÁUSULA 19ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangeria nos seguintes municípios de Santa Catarina: Agrolândia e Atalanta.

CLÁUSULA 20ª - ASSINATURA DA CONVENÇÃO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o à registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis-SC.

Rio do Sul, 20 de Maio de 2004.		
WILSON STAHNKE	ORLANDO MOLINARI	

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e no Comércio de Malhas, Fiação, Tecelagem, Tinturaria, Lavanderia e Vestuário de Agrolândia. Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005

Pelo presente "Termo Aditivo", de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, CONFECÇÃO E DO VESTUÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, com sede na cidade de Rio do Sul - SC, à Alameda Bela Aliança, 06 - Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORLANO MOLINARI, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NO COMÉRCIO DE MALHAS, FIAÇÃO, TECELAGEM, TINTURARIA, LAVANDERIA E VESTUÁRIO DE AGROLÂNDIA - SINDIMALHAS, representando os trabalhadores da sua base territorial nos municípios de Agrolândia e Atalanta, com sede na cidade de Agrolândia - SC, à Rua dos Pioneiros, S/N, representado por seu Presidente, Sr. WILSON STAHNKE, aditam a norma coletiva com vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, mediante as seguintes cláusulas:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 8% (oito por cento) do salário, sendo 4% (quatro por cento) no mês de julho de 2004 e 4% (quatro por cento) no mês de janeiro de 2005.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo 2º - As empresas fornecerão ao Sindicato cópias da relação dos empregados da empresa, quando este solicitar por escrito, sempre que o sindicato achar e sem ônus para a empresa.

Parágrafo 3º - Subordina-se o desconto da Contribuição Confederativa, a não oposição do Trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do pagamento.

E, por estarem assim convencionados firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em duas vias de igual teor para fins de direito.

Rio do Sul, 20 de Maio de 2004.		
WILSON STAHNKE	ORLANDO MOLINARI	

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e no Comércio de Malhas, Fiação, Tecelagem, Tinturaria, Lavanderia e Vestuário de Agrolândia. Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí.